



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 184/12

DATA: 08/03/12

SÚMULA: Dá nova redação a artigos e revoga o § 1º do art. 5º, todos da Lei Complementar nº. 117/09.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procopio Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei Complementar nº184/12,
C. Procopio, 08 de março de 2012.

Prefeito

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O art. 4º, da Lei Complementar Municipal nº 117/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Executivo Municipal poderá outorgar escritura pública definitiva para os fins do artigo 14 e seu parágrafo único, da Lei 086/90, e/ou após cumpridas as exigências e decorridos dois anos de funcionamento ininterrupto do estabelecimento da donatária, devidamente certificados pela Fiscalização do Município;

Art. 2º- O art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 117/09, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido antes de completar 10 (dez) anos da doação, contados do início da atividade fim, sem autorização do executivo, ouvidos o Conselho de Desenvolvimento Industrial, observando-se, em todos os casos, as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

determinações do § 2º, do art. 8º, da Lei de Incentivo à Industrialização – Lei 086/90 – (... Em hipótese alguma poderá o terreno ser vendido para outra finalidade que não aquela destinada a abrigar atividades industriais ou comerciais nos termos desta lei).

Art. 3º - Fica revogado, em todos os seus termos, o § 1º do art. 5º da Lei Complementar nº. 117/09.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Frombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei Complementar nº184/12.
C. Procopio, 08 de março de 2012.

Prefeito